



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 321, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à Servidora Pública Municipal **Valdelice Helena Zerbinati Miranda**, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 8 de agosto de 2025, por participar do treinamento das eleições no dia 4 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 4 de agosto de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução, Inexigibilidade nº 05/2025.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021...

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº.14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora **Alessandra Cristina de Carvalho Aidar**, Secretária de Educação e Cultura para fiscalizar o objeto da Inexigibilidade nº 05/2025, contratação de empresa para realização de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias em comemoração ao “Show de Fim de Ano”, que será realizado no município de Vista Alegre do Alto – SP no dia 13 de dezembro de 2025, às 21h na praça Dr E. H. Ower Sandolth, centro de vista alegre do alto.

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída pela presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 4 de agosto de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5845, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 213, de 23 de julho de 2025 e determina as providências correlatas e procedimentos para obtenção do incentivo denominado IPTU ECOLÓGICO.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 213, de 23 de julho de 2025...

Considerando que o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 213, de 23 de julho de 2025 prevê comprovação das medidas de sustentabilidade ambiental para que seja concedida a redução de 4% (quatro por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU...

Considerando as definições descritas no artigo 4º, da Lei Complementar nº 213, de 23 de julho de 2025...

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado por esse Decreto a documentação necessária para a concessão dos benefícios previstos no artigo 5º, da Lei Complementar nº 213, de 23 de julho de 2025.

Art. 2º Entende-se por sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel.

I – Para a comprovação da existência e do funcionamento do sistema de captação da água da chuva, o requerente deverá apresentar fotos do local que demonstrem o sistema em operação.

§ 1º – O sistema de captação da água da chuva não poderá se limitar à simples coleta em recipientes domésticos ou inadequados à finalidade proposta, devendo possuir estrutura compatível com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

§ 2º – Não fará jus ao incentivo o requerente que, ao deixar de utilizar integralmente a água captada, descartá-la na rede de esgoto ou não adotar as medidas sanitárias indispensáveis à prevenção da proliferação da dengue e de outras doenças transmitidas por vetores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º Entende-se por sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável.

I – Para a comprovação da existência e do funcionamento do sistema de reuso de água, o requerente deverá apresentar fotografias do local que demonstrem, de forma clara, a estrutura completa do sistema de reuso em operação.

§ 1º – Não fará jus ao incentivo o requerente que não realizar o armazenamento adequado da água a ser reutilizada, devendo o sistema de reuso estar em conformidade com as normas e orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º Entende-se por sistema de aquecimento solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir o consumo de energia elétrica na residência ou no comércio.

I – Para a comprovação da existência e funcionamento do Sistema de aquecimento solar, o requerente deverá fotos do local em que conste o referido sistema.

§ 1º – Não fará jus ao incentivo o requerente que, embora possua o sistema, não o mantenha em uso em razão de avarias, mau funcionamento ou qualquer outra condição que comprometa sua operação regular.

Art. 5º Entende-se por sistema de energia renovável: uso de fontes alternativas para a geração de energia, excluindo-se a proveniente de fontes não renováveis.

I – Para a comprovação da existência e funcionamento do Sistema de energia renovável, o requerente deverá apresentar projeto do Sistema, ART/RRT do profissional responsável, fotos do local, Laudo da Companhia de Energia Elétrica comprovando a geração de energia elétrica e/ou fatura atualizada de energia elétrica em que conste o referido sistema.

Art. 6º Entende-se por calçada ecológica com espaço árvore e árvore plantada: área adequada para o bom desenvolvimento da árvore no calçamento, sendo que para calçadas com 2,5 metros de largura, deve-se deixar 40% do espaço, ou seja, 1 metro de largura, por 2 metros de comprimento. Para calçadas com 2 metros de largura, deve-se deixar 0,80 centímetros, por 1,60 de comprimento (para cada terreno). Para calçamentos com larguras inferiores a esta, deve-se consultar o departamento de meio ambiente. Para larguras superiores, deve-se sempre usar o critério de 40% da largura, multiplicado por 2 (dois) para obter-se o comprimento para cada lote; o plantio e manutenção da árvore deve seguir o disposto na Lei nº 2.231/2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I – Para a comprovação da existência de Construção de calçadas ecológicas, o requerente deverá anexar fotos do local, onde exista os elementos previstos no V, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 213, de 23 de julho de 2025.

Art. 7º Entende-se por lixeira de rua instalada na calçada: lixeira instalada na calçada constituída de alumínio, ferro, metal, PVC com base no mesmo material;

I – Para a comprovação da existência de lixeira de rua instalada na calçada, o requerente deverá anexar fotos do local.

§ 1º – Não fará jus ao incentivo o requerente que instalar lixeira de forma a prejudicar a acessibilidade de pedestres ou que represente risco de acidentes na rota acessível e segura destinada às pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 8º Entende-se por área permeável: A área permeável consiste em toda a parte do terreno que não possua revestimento que impeça a infiltração da água no solo.

I – Para a comprovação da manutenção de área permeável correspondente a, no mínimo, 20% da área total do terreno, o requerente deverá apresentar fotografias do local, bem como o respectivo projeto comercial ou residencial devidamente atualizado e aprovado pela Prefeitura.

Art. 9º Além dos documentos elencados nos artigos enumerados de 2 a 8 deste Decreto deverá ser observado os requisitos disciplinados no parágrafo 1º do art. 6º da Lei Complementar Municipal n.º 213, de 23 de julho de 2025 transcritos abaixo:

I - Requerimento formal por parte do contribuinte;

II - Comprovação da adimplência para com todas suas obrigações tributárias municipais mediante apresentação de certidão negativa de débitos municipal em nome do proprietário do imóvel;

Parágrafo 1º Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério das autoridades competentes.

Art. 10 O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, destinado ao Setor de Tributos e Rendas, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo as medidas que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com os documentos comprobatórios indicados do art. 2º ao art. 9º.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 11 A realização de vistorias, nos casos necessários, bem como a análise dos pedidos mencionados neste Decreto, será de competência da Secretaria de Obras e Serviços e do Setor de Meio Ambiente.

Art. 12 Apresentados todos os documentos elencados neste Decreto, necessários para comprovação de cada uma das situações, o Setor de Meio Ambiente emitirá parecer técnico devidamente assinado pela autoridade responsável.

Art. 13 Após elaborado o laudo pelo Setor de Meio Ambiente o processo será encaminhado ao Setor de Tributos e Rendas para elaborar o ato concessivo do desconto nos termos do parecer técnico.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 4 de agosto de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

AO SETOR DE TRIBUTOS E RENDA

REQUERIMENTO

Assunto: IPTU ECOLÓGICO

Eu, _____, com imóvel localizado à Rua _____, nº _____, bairro _____, cadastrado nº _____, neste Município de Vista Alegre do Alto/SP, vem mui respeitosamente requerer a participação do Programa de Incentivo para construções Sustentáveis, denominado IPTU ECOLÓGICO, de acordo com a Lei Complementar nº 213/2025, conforme documentação anexa, na qual se enquadra em ao menos 03 dos itens listados abaixo:

- () – Sistema de captação da água da chuva;
- () – Sistema de reuso da água;
- () – Sistema de aquecimento solar;
- () – Sistema de energia renovável;
- () – Calçada ecológica com espaço árvore e árvore devidamente plantada, conforme determina a Lei n.º 2.231/2018;
- () – Lixeira de rua instalada na calçada;
- () – Área permeável de ao menos 20% da área total do terreno, excluindo-se a calçada.

Encaminho também pelo presente requerimento a comprovação da adimplência para com todas minhas obrigações tributárias municipais mediante apresentação de certidão negativa de débitos municipal em nome do proprietário do imóvel a ser beneficiado pelo desconto do IPTU.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Esta solicitação refere-se ao exercício de 20_____.

Telefone: () _____.

Nos termos, pede deferimento.

Vista Alegre do Alto, _____ de _____ de 20_____.

Requerente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.454/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “MATOGROSSO & MATHIAS” NA PRAÇA CENTRAL DR EMILIO HENRIQUE OWER SANDOLTH, EM COMEMORAÇÃO AO “SHOW DE FIM DE ANO”, QUE SERÁ REALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 21H. ABERTURA: DIA 04 DE AGOSTO DE 2025. Diante das análises dos setores visando a Contratação de empresa para realização de Show Artístico da dupla MATOGROSSO & MATHIAS para festividades de fim de ano no Município de Vista Alegre do Alto que ocorrerá em 13 de Dezembro de 2025, na modalidade de Inexigibilidade de acordo com a Lei 14.133/21, Artigo 74, inciso II. Sendo assim, nos termos da legislação apontada, o referido procedimento, Inexigibilidade, autorizo a emissão do contrato administrativo com a empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.796.451/0001-80, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). **Vista Alegre do Alto, 04 de Agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.454/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA PRAÇA CENTRAL DR EMILIO HENRIQUE OWER SANDOLTH, EM COMEMORAÇÃO AO “SHOW DE FIM DE ANO”, QUE SERÁ REALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 21H. Estando em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos Lei 14.133/21, Art. 74, Inciso II, o reconhecimento de Inexigibilidade nº 05/2025, para realização de Show Artístico de Fim de Ano, que será realizado no dia 13 de Dezembro de 2025, e ratifico todos os procedimentos abordados



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

em favor da empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.796.451/0001-80, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme o Processo nº. 2.454/2025. **Vista Alegre do Alto, 04 de Agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2454/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação sob o nº 05/2025, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a contratação de empresa para realização de Show Artístico da dupla Matogrosso & Mathias para comemoração de fim de ano, que será realizado em 13 de Dezembro de 2025 na Praça Central do município de Vista Alegre do Alto/SP. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura dos termos contratuais e da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. Vista Alegre do Alto, 01 de agosto de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2454/2025 Procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção de proposta de fornecedor exclusivo. Objeto: Contratação de empresa para realização de Show Artístico da dupla MATOGROSSO & MATHIAS para festividades de fim de ano no Município de Vista Alegre do Alto que ocorrerá em 13 de Dezembro de 2025 na Praça Central do Município de Vista Alegre do Alto. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no link licitações. Vista Alegre do Alto, 04 de agosto de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.455/2025

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 066/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO NA MODALIDADE ON-LINE DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS CONSIDERADOS OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS, TAIS COMO SUCATAS, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ETC, BEM COMO UM IMÓVEL (UM LOTE NO DISTRITO INDUSTRIAL II). Diante das análises dos setores visando a contratação de empresa para realizar leilão na modalidade on-line em plataforma própria. Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão da ordem de fornecimento e demais atos com a empresa **ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA**, CNPJ sob o nº: 20.089.941/0002-31, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vista Alegre do Alto, 04 de Agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.455/2025

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 066/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO NA MODALIDADE ON-LINE DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS CONSIDERADOS OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS, TAIS COMO SUCATAS, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ETC, BEM COMO UM IMÓVEL (UM LOTE NO DISTRITO INDUSTRIAL II). Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21, Artigo 75, II; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa para realização de leilão na modalidade on-line em plataforma própria, ratifico todos os procedimentos abordados em favor da **ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA**, CNPJ sob o nº 20.089.941/0002-31, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme o processo 2.455/2025. **Vista Alegre do Alto, 01 de Agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2455/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 066/2025, que acolho como fundamento da decisão e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

esta íntegra para todos os fins, nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a contratação de empresa especializada na realização de leilões na modalidade on-line. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura dos termos contratuais e da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. **Vista Alegre do Alto, 04 de Agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2455/2025 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: Prestação de serviços de realização de leilão na modalidade on-line destinado à alienação de bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, tais como sucatas, móveis de escritório, eletrodomésticos, etc, bem como um imóvel (um lote no distrito industrial II). Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no link licitações. Vista Alegre do Alto, 04 de Agosto de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**